



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

MENSAGEM Nº 01/84

Boa Viagem, CE, 20 de março de 1.984

Excelentíssimo Senhor

Aprez-me dirigir a V. Excia., encaminhando o Projeto de Lei em anexo, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, reportando sobre o reajuste salarial dos servidores públicos Municipais, Ativos e Inativos.


JUSTIFICATIVA

Desnecessário seria dizer, do caráter social desta medida, haja visto que do último reajuste registrado em 01 de julho de 1.983 até esta data, é do conhecimento de todos que a economia do País, atingiu um dos maiores índices inflacionários dos últimos tempos, corroendo desta maneira, os vencimentos dos assalariados, com reflexo mercante, no poder aquisitivo desta classe.

Mister ressaltar, que as despesas de corrente do reajuste ora proposto, foram previstas dentro do orçamento anual desta repartição, neste exercício de 1.984.

Certo de contar com a acolhida necessária que a matéria requer, conscientizado de estar reparando esta defasagem salarial, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
José Vieira Filho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Jacob Carneiro de França Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 01/84

Autorize o Poder Executivo e reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e de comissão, nos seguintes percentuais:

§ 1º - 70% para os servidores pertencente ao GRUPO OCUPACIONAL VII - MAGISTÉRIO, categorias funcionais Plano de Classificação de Cargos e Empregos, sobre o vencimento recebido em 29 de fevereiro de 1984.

§ 2º - 60% para os demais servidores, não enquadrados no § anterior, sobre os vencimentos percebidos em 29 de fevereiro de 1.984.

Art. 2º - Reajustar os vencimentos do pessoal inativo, em 60%, sobre o percebido em 29 de fevereiro de 1.984.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 20 de março de 1.984.

  
José Vieira Filho  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº400, de 23 de Março de 1984.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, Ativos e Inativos.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos servidores Municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e de comissão, nos seguintes percentuais:

§ 1º - 70% para os servidores pertencente ao GRUPO OCUPACIONAL VII - MAGISTÉRIO, categorias funcionais Plano de Classificação de Cargos e Empregos, sobre o vencimento recebido em 29 de Fevereiro de 1984.

§ 2º - 60% para os demais servidores não enquadrados no § anterior, sobre os vencimentos percebidos em 29 de Fevereiro de 1984.

Art. 2º - Reajustar os vencimentos do Pessoal Inativo, em 60%, sobre o percebido em 29 de Fevereiro de 1984.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, em 23 de Março de 1984.

Jacob Carneiro de França

Presidente da Câmara Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

José Vieira Filho

Prefeito Municipal.